



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TREZE E DEZESETE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a trigésima nona sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3484/2022 no dia 01/06/2022 e publicada no dia 02/06/2022, às págs. 404-423, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000538-90.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000610-59.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463 e pela recorrente/reclamada, a advogada Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, OAB/PE 17.498; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0000854-96.2018.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 9721 e pela recorrida/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000588-92.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000545-67.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 93 Processo Nº RORSum-0000966-66.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24397; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0000763-07.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelas recorridas/reclamadas, o advogado Nilton Simões Cardoso, OAB/BA 28972; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 100 Processo Nº AP-0001355-31.2017.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 104 Processo Nº AP-0001520-45.2014.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 110 Processo Nº AP-0011358-84.2013.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0000469-46.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17.152 e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0000845-75.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454 e pela recorrida/reclamada, a advogada Giovanna Chagas Barile, OAB/SP 338413; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000020-60.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 6345; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000548-57.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Vanessa Paes de Vasconcelos, OAB/AL 12003; por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000528-39.2021.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamados Condomínio do Residence I e Condomínio do Residence II, o advogado Bruno Quntiliano Torres, OAB/AL 12115; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000272-63.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000504-03.2019.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000083-51.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374 e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 107 Processo Nº AP-0001625-58.2010.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada (Clínicas Odontológicas Ortocenter do Nordeste Ltda-ME), o advogado Clênio Pacheco Franco, OAB/AL 1697; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000175-03.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41231, e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000529-47.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000638-42.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000484-53.2021.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000657-39.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000657-33.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41231, e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0000804-05.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41231 e, pela recorrida-reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 81 Processo Nº ROT-0000834-09.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000181-38.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000311-25.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 75 Processo Nº RORSum-0000774-24.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Silvana Rodrigues da Conceição, OAB/AL 9322; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000572-90.2020.5.19.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 108 Processo N° ROT-0001730-25.2016.5.19.0004**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000205-37.2021.5.19.0261**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000010-30.2022.5.19.0063**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:por maioria, conhecer o recurso obreiro e no mérito, negar-lhe provimento, devendo os autos ser remetidos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença de origem, declarar a competência desta Justiça especializada para instruir e julgar a presente reclamação trabalhista relativa ao período em que não foram trazidos os contratos temporários firmados com o autor e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para complementação da prestação jurisdicional. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000015-52.2022.5.19.0063**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. De ofício, reformar a sentença de mérito para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000021-22.2020.5.19.0001**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000021-74.2022.5.19.0058**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a prescrição dos pedidos relativos ao período anterior à Lei 594/93, julgando-os extintos com resolução do mérito (artigo 487, II, do CPC); e 2) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda quanto aos pedidos relativos ao período posterior à Lei Municipal n. 594/93 de 11 de outubro de 1993, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos que deverão ser encaminhados à Justiça Comum Estadual via Malote Digital ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo no momento do envio, em arquivo em formato PDF. Custas invertidas, porém dispensadas em face da gratuidade da justiça deferida à reclamante. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000029-41.2021.5.19.0008**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo N° AIRO-0000048-65.2021.5.19.0002**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Antônio Cícero da Cunha Neto, inscrito na OAB/SE n.º 9620, para inscrição de sustentação oral, conforme Id nº 2e20cfb, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por maioria, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, com suporte no art. 87 do CDC e, afastando a deserção declarada, determinar o processamento do feito, mediante o recebimento do recurso ordinário, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000069-36.2022.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, alterando a sentença, declarar a competência da Vara do Trabalho de Porto Calvo para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. Inversão do ônus da sucumbência, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000073-09.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e o pedido de reconhecimento de rescisão indireta. Rearbitro os honorários periciais no importe de R\$1.000,00 e suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000117-77.2022.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000118-62.2022.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000122-44.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reduzir os honorários periciais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e b) excluir do condeno a multa de 2% sobre o valor da causa, calcada no art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas processuais mantidas e recolhidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000123-67.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de R\$ 2.000,00 a título de indenização compensatória por danos morais. E, de ofício, determinar a aplicação dos juros de mora com observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E como índice de correção monetária, consoante entendimento do STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 1.128,50, porém dispensadas. em face das prerrogativas de fazenda pública conferidas à ECT, calculadas sobre R\$ 56.428,64, novo valor da condenação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000156-14.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição total da pretensão do autor, tal como alegada pela empresa. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a empresa no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da liquidação. Conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que as horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

extras deferidas ao autor sejam calculadas com base na remuneração do cargo de tesoureiro executivo de 6 horas e para determinar que as compensações/deduções das diferenças de gratificação sobre o cálculo das horas extras deferidas nos autos alcancem todo o período imprescrito. Custas processuais a cargo da empresa, minoradas para R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas (ID. 61c39f2). **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000175-63.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento apenas ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor, condenando o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 19 Processo Nº AIRO-0000185-66.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Advogado Herbert de Oliveira Silva, inscrito na OAB/AL n.º 11.008, para inscrição de sustentação oral, conforme Id nº b7d092d, por não ser permitida sustentação oral em agravo de instrumento, conforme disciplina a alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos a este Relator para análise dos recursos ordinários da parte obreira (f. 649) e da litisconsorte (f. 659). **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000220-91.2011.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, alterando a decisão de fls. 815, estabelecer que: 1) é da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido do exequente para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada em recuperação judicial, observando-se o disposto no art.855-A, da CLT; 2) deve o juízo ""a quo"" prosseguir no exame da pretensão de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme entender de direito. Os Exmªs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza acompanham o voto da Relatora, mas por fundamento diverso. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000223-82.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000250-68.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000272-23.2021.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário litisconsorcial. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000278-70.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) declarar a dispensa indireta da autora na data de 1º.4.2022 e a cessação do contrato de trabalho em 1º.5.2022, em face da projeção do aviso prévio indenizado (OJ n.º82, SDI-1, TST); 2) acrescer à condenação o pagamento de: 2.1) aviso prévio indenizado de 30 dias; 2.2) férias proporcionais mais 1/3 (10/12) e férias proporcionais mais 1/3 sobre aviso prévio indenizado (1/12); 2.3) 13º salário proporcional do ano de 2022 (3/12) e 13º salário proporcional sobre aviso prévio indenizado (1/12); 2.4) multa de 40% do FGTS, com exceção da multa de 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado, nos termos da OJ n.º42, item II, SDI-1, TST; 2.5) indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; 3) majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono da autora. Deve a reclamada fornecer as guias necessárias para a reclamante solicitar o seguro-desemprego sob pena de pagar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização correspondente (súmula n.º389, II, TST). Ainda se concede a liberação de alvará para saque do FGTS pela autora. Deve ser anotada a baixa na CTPS da autora com data de 1º.5.2022 (OJ n.º82, SDI-1, TST). *Exofficio*, estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial apenas para majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono da autora e, *exofficio*, estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais acrescidas no valor de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00.**Ordem: 27 Processo N° ROT-0000294-30.2020.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000306-10.2021.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para deferir um total de 102 horas extras pelo labor suplementar havido nos meses de novembro e dezembro de 2020, sem o acréscimo de adicionais. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0000323-16.2021.5.19.0260 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CRFB/1988; 2) julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 2.1) declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes entre 1º.6.2017 e 31.12.2020, nos termos da súmula n.º363 do TST; 2.2) condenar o reclamado ao pagamento de: 2.2.1) FGTS no período compreendido entre 1º.6.2017 e 31.12.2020; 2.2.2) valores descontados indevidamente ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária nos salários do reclamante; 2.2.3) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, porém, dispensadas. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Contribuições previdenciárias e IR na forma da lei. **Ordem: 31 Processo N° RORSum-0000329-69.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilidade subsidiária dos litisconsortes. **Ordem: 32 Processo N° AP-0000348-58.2020.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da UNIÃO (PGFN). **Ordem: 33 Processo N° ROT-0000368-21.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000376-29.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo N° RORSum-0000386-30.2021.5.19.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por sua deserção. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000396-62.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000417-47.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral em rito sumaríssimo para deferir diferenças salariais e de auxílio-alimentação nos moldes da fundamentação supra, conforme restar apurado em liquidação por cálculos. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, novo valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000425-36.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes, E, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada de 10 para 15%. Custas processuais mantidas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000455-50.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000460-96.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000479-95.2021.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas como no Primeiro Grau. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000482-57.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000485-08.2021.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de: 1) adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico do autor, durante o período efetivamente trabalhado, com reflexos em aviso prévio férias mais 1/3, 13º salários e feriados, observada a prescrição quinquenal acolhida na sentença e os limites da demanda (art.141, CPC/2015), conforme pedidos trazidos na petição inicial; 2) majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono do autor; e, 3) estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda deferia horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª (oitava) diária ou 44ª semanal, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

apuração feita nos cartões de ponto e, ante a habitualidade do labor extraordinário, devidos os reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, FGTS mais 40% e RSR, observando-se o adicional de 50% e divisor de 220, e contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que acolhia, em parte, a pretensão obreira no sentido de reconhecer o labor em condições de periculosidade, deferindo apenas o pagamento da diferença entre o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, que recebeu durante o contrato de trabalho, e conforme consta nos contracheques, e o adicional de periculosidade na base de 30% do salário-base, e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%, tudo nos limites da lide. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000512-77.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e julgar parcialmente procedentes os pedidos da reclamação trabalhista para: a) reconhecer o início do vínculo empregatício mantido entre as partes como sendo 06.01.2021 e o salário ajustado como sendo R\$ 3.000,00; b) determinar que o reclamado retifique a CTPS do reclamante no que diz respeito ao salário e data de início do contrato, devendo ser intimado, após o depósito do documento pelo reclamante na Secretaria, para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 2.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do juízo; c) condenar o reclamado no pagamento: c.1) do valor constante do documento intitulado "Termo de Rescisão", cuja atualização deve observar a data de vencimento das parcelas nele indicadas; c.2) 13º salário proporcional de 2021 (1/12 avos) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (1/12 avos); c.3) depósitos de FGTS acrescidos da multa de 20% sobre saldo salarial de 26 dias de janeiro/2021, saldo salarial de 8 dias de fevereiro/2021 e 13º salário proporcional de 1/12 de 2021; c.4) multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; c.5) multa prevista no art. 467 da CLT, que deverá incidir sobre o valor ajustado entre as partes ("Termo de Rescisão"), além do 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa fundiária; e, c.6) honorários de sucumbência em favor do advogado do reclamante, ora fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Incidência de correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, após o ajuizamento, atualização do crédito pela taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, nos termos da decisão do STF no julgamento das ADCc 58 e 59. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda apenas sobre 13º salário proporcional. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000523-53.2021.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para acrescer a condenação da reclamada o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculado sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000529-92.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da litisconsorte e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$ 41.916,00 (quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais), a serem pagos em parcela única. Custas reduzidas para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

novo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais.

Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000530-16.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, 1) declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; 2) declarar, ainda, nulo o contrato firmado entre as partes; 3) acolher a prejudicial meritória de prescrição quinquenal para declarar prescrita a pretensão pertinente a créditos trabalhistas disponíveis, judicialmente exigíveis e expressamente relacionados aos pedidos mediatos da presente lide, anteriores a 05.07.2016, inclusive FGTS; e, 4) condenar o município ao pagamento da indenização substitutiva do FGTS, durante o período de 05.07.2016 a 29.01.2021, e honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado do autor. Custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000539-98.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do município, reformando a sentença, para aplicar a prescrição quinquenal e declarar a extinção com resolução do mérito em relação às pretensões pecuniárias exigíveis anteriores a 31.08.2016, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e artigo 487, II, do CPC, inclusive as competências inadimplidas dos depósitos fundiários, consoante entendimento firmado na Súmula 362 do TST. E, de ofício, quanto aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Mantido o valor das custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000550-18.2021.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide referente a todo o período contratual, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento.

Ordem: 58 Processo Nº RORSum-0000563-25.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) diminuir o valor da indenização por danos morais, arbitrando-o na importância de R\$5.000,00; 2) "ex officio", considerando os critérios previstos no art. 791-A, § 2º, CLT, altera-se a sentença para estabelecer o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor. Custas processuais reduzidas no valor de R\$400,00, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso da reclamada para: 1) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; 2) desconstituir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, bem como a condenação no pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes; 3) determinar que a execução do julgado se processe com a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT; e 4) "ex officio", considerando os critérios previstos no art. 791-A, § 2º, CLT, altera-se a sentença para estabelecer o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor do patrono do autor.

Ordem: 59 Processo Nº AIRO-0000568-35.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0000609-80.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral; b) excluir a condenação em honorários de sucumbência; e, c) reconhecer a isenção de recolhimento de custas processuais. Custas reduzidas para R\$ 372,00, calculadas sobre R\$ 18.600,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas isenta a reclamada de recolhimento. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0000615-84.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000653-33.2018.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição municipal. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000671-66.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para majorar a indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado na forma prevista na Súmula 436 do TST. Custas de R\$ 200,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à causa para os fins processuais, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0000674-69.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, reconhecer a jornada de trabalho da autora das 17h às 3h do dia seguinte, sem intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de 1 (uma) hora diária de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexos, bem como a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais mantidas pela reclamada, majoradas para o importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0000679-48.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 72 Processo Nº AIRO-0000735-42.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Ordem: 73 Processo Nº AIAP-0000743-75.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o andamento do agravo de petição de fls. 291-300. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0000778-04.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0000813-31.2015.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição de VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A por falta de garantia da execução. **Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0000825-26.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso autoral em rito sumaríssimo para afastar a prescrição total pronunciada na decisão recorrida, pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas em data anterior a 20.10.2016, declarar a nulidade do ato administrativo de supressão da gratificação "risco de vida" e deferir sua incorporação à remuneração do autor, com o pagamento das parcelas vencidas e dos reflexos contratuais vindicados no exórdio observado o cutelo quinquenal, bem como honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor líquido do condeno em prol dos advogados da parte autora, nos termos do art. 791-A da CLT. De ofício, deferir juros de mora observando-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e determinar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária do crédito em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 80 Processo N.º ROT-0000832-42.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. A ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator por outros fundamentos. **Ordem: 83 Processo N.º RORSum-0000852-21.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 85 Processo N.º RORSum-0000855-61.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Custas reduzidas para R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 86 Processo N.º RORSum-0000863-38.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à causa para fins meramente processuais, porém já pagas pela reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento. **Ordem: 87 Processo N.º ROT-0000873-20.2021.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer o recurso ordinário obreiro e acolher de ofício, com base no art. 64, § 1º, do CPC, a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, remetendo os autos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. Apelo obreiro prejudicado. **Ordem: 88 Processo N.º ROT-0000879-27.2021.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer o recurso obreiro e acolher de ofício, com base no art. 64, § 1º, do CPC, a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, devendo os autos ser remetidos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. Apelo obreiro prejudicado. **Ordem: 89 Processo N.º RORSum-0000881-80.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 33,27, porém já recolhidas, calculado sobre R\$ 1.663,28, sobre valor da condenação. **Ordem: 90 Processo N.º ROT-0000881-94.2021.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 91 Processo N.º ROT-0000898-59.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 92 Processo N.º RORSum-0000924-20.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, acolhendo a preliminar de intempestividade suscitada em contrarrazões, bem como, de ofício, considerá-lo deserto. **Ordem: 94 Processo N.º AP-0001043-40.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Município executado e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo sua condenação no pagamento da multa pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Custas processuais pelo recorrente, na forma do art. 789-A da CLT, dispensadas. **Ordem: 95 Processo Nº AIAP-0001110-15.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o seguimento do agravo de petição de fls. 442-449, procedendo-se à análise de seu mérito. **Ordem: 96 Processo Nº AP-0001228-69.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 97 Processo Nº RORSum-0001243-32.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 98 Processo Nº ROT-0001259-04.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município. **Ordem: 99 Processo Nº ROT-0001336-38.2016.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por sua deserção. **Ordem: 101 Processo Nº AP-0001445-84.2018.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo banco executado, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 102 Processo Nº AP-0001479-27.2016.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 103 Processo Nº AP-0001497-40.2014.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 105 Processo Nº AP-0001608-70.2011.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição, reformando a sentença de embargos à execução, excluir da lide a agravante. **Ordem: 106 Processo Nº AP-0001612-92.2015.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição da executada para reduzir o valor da astreinte para fixá-la em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de descumprimento e considerar que a obrigação foi descumprida por 10 (dez) meses.**Ordem: 109 Processo Nº AP-0001807-75.2016.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios diretores da empresa. **Ordem: 111 Processo Nº AP-0033800-07.2007.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o processamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos do disposto nos art. 855-A da CLT c/c os arts. 133 a 137 do CPC. **Ordem: 112 Processo Nº AIAP-0107800-06.1990.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a decisão de primeira instância de inadmissibilidade do agravo de petição, determinar o processamento do recurso, com seu regular prosseguimento, de acordo com procedimento estabelecido no Regimento Interno desta Corte. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**